

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o prazo do Decreto nº 177, de 06 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de maio de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 177, de 06 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmas, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A Chefe do Poder Executivo Municipal prestará contas dos atos referente a este decreto para a Câmara Municipal de Palmas a cada 30 dias, em audiência pública.

§ 1º Deverá ser convidado para participar da audiência o Ministério Público do Estado do Tocantins e a Secretária Estadual de Saúde.

§ 2º Na audiência pública realizada de que trata o *caput* deste artigo serão prestados os seguintes informações:

I – a contratação de bens e/ou serviços com ou sem dispensa de licitação, decorrentes da situação de calamidade pública;

4

II – quantitativo de exames realizados no período;

III – quantitativo de profissionais de saúde em atividade, efetivos e contratados, em cada unidade municipal de saúde;

IV - quantitativo de profissionais afastados em decorrência ao COVID ou por comorbidade, em cada unidade municipal de saúde;

V - número de doses de vacina recebidas e aplicadas pelo Município de Palmas;

VI - número de leitos clínicos e de UTI disponíveis e contratadas pelo Município de Palmas;

VII - número de leitos clínicos e de UTI utilizados nas unidades de saúde públicas ou privadas pelo Município de Palmas

VIII - quantidade de EPI's disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - quantidade de medicamentos para o tratamento da pandemia disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.



Deputado **RICARDO AYRES**
Relator